

julho de 2017

Tiago Piló | tp@vda.pt

## LABORAL

### ALARGADO O ÂMBITO DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO E OS MECANISMOS DE COMBATE À OCULTAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO SUBORDINADO

No passado dia 17 de julho foi publicada a Lei n.º 55/2017, a qual vem alargar os poderes atribuídos à Autoridade para as Condições do Trabalho (“ACT”) e ao Ministério Público (“MP”) nas ações de reconhecimento de contrato de trabalho, em casos de trabalho subordinado não declarado, detetado nas empresas na sequência de inspeção.

Assim, a intervenção da ACT e MP deixa de estar restrita aos falsos “recibos verdes” e passa a abranger toda e qualquer forma de trabalho não declarado, incluindo falsos estágios e falso voluntariado.

Adicionalmente, a ação de reconhecimento de contrato de trabalho ganha uma eficácia acrescida:

- i. O MP fica agora obrigado a intentar procedimento cautelar de suspensão do despedimento, caso a empresa despeça o trabalhador depois de notificada do auto de inspeção da ACT;
- ii. É eliminada a fase de conciliação, na qual seria possível às partes chegarem a acordo;
- iii. A decisão judicial é comunicada pelo tribunal à ACT e à Segurança Social, com vista à regularização das contribuições em falta (desde a data de início da relação laboral).

A Lei n.º 55/2017 entra em vigor em 1 de Agosto de 2017 e poderá ser consultada através do link: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/107693725/details/maximized>